

ESTATUTO SOCIAL DO SINCOPEM

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado do Maranhão, com sede e foro nesta Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, é uma associação sindical, sem fins lucrativos, constituída com objetivos de representação coletiva, constituída para fins de estudo, coordenação e proteção, detendo a representação legal e legítima das categorias econômicas abrangidas e localizadas na base territorial do Estado do Maranhão, conforme institui a lei, tendo como objetivo a colaboração com os poderes públicos e demais Sindicatos, Federações e instituições congêneres, no sentido da solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais e das categorias.

§ 1º - O Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado do Maranhão - SINCOPEM, reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável, e pelos princípios da ética e da moral;

§ 2º - O prazo de duração do SINCOPEM é indeterminado e seu exercício fiscal e financeiro coincide com o ano civil.

SEÇÃO II

SEDE, FORO, BASE E REPRESENTAÇÃO

Artigo 2º - O SINCOPEM tem sede e foro jurídico na cidade de São Luís, e base territorial e representação, no Estado do Maranhão.

SEÇÃO III

OBJETIVOS

Artigo 3º - O SINCOPEM, que agirá como órgão de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ou profissionais ao interesse nacional, tem por objetivos:

I - defender e coordenar os interesses gerais das categorias industriais abrangidas, bem como representá-las perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais, organizações, agências e associações nacionais e internacionais, entidades privadas e a coletividade em geral, contribuindo para o estudo e solução de todos os assuntos que, diretamente ou indiretamente, possam de alguma forma fomentar o fortalecimento e a expansão da atividade industrial de sua base territorial;

II - defender a livre iniciativa e seus postulados, tendo em conta os princípios da valorização do

trabalho humano e da justiça social;

III - pleitear e adotar medidas úteis aos interesses da indústria em tudo quanto possa concorrer para o desenvolvimento e prosperidade das categorias que representa;

IV - estudar e propor soluções para as questões e problemas que se relacionem com a economia regional, inclusive no que diz respeito às relações do trabalho;

V - propor, de acordo com as necessidades da indústria, a adoção de regras e normas que visem a beneficiar e aperfeiçoar os sistema de produção e comercialização, assim como bem-estar físico, ocupacional e cultural dos trabalhadores;

VI - manter negociações trabalhistas com o Sindicato dos Trabalhadores respectivo;

VII - organizar e manter os serviços que possam ser úteis aos associados e prestar-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da categoria e em articulações com as outras entidades se necessário;

VIII - promover medidas nas esferas administrativas e judiciais em defesa dos interesses das categorias que representa, inclusive mandados de segurança e dissídios coletivos;

IX - traçar diretrizes para educação, saúde, formação profissional, desenvolvimento cultural e promoção social dos trabalhadores e de suas famílias;

X - colaborar e desenvolver iniciativas visando a formação da política de desenvolvimento das empresas que representa.

SEÇÃO IV

PRERROGATIVAS, DEVERES E PROIBIÇÕES

Artigo 4º - São Prerrogativas do sindicato:

I - Representar a categoria e defender os seus interesses e direitos coletivos ou individuais, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

II - Celebrar acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho, sendo obrigatória a participação do Sindicato nas negociações coletivas de trabalho;

III - Eleger ou designar o delegado representante e respectivo suplente junto à Federação das Indústrias do Estado do Maranhão;

IV - Colaborar com o Estado, como órgão técnico consultivo, no estudo e soluções das questões que se relacionam com sua categoria econômica;

V - Estabelecer o pagamento de contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos da lei, inclusive introduzir o pagamento da contribuição confederativa;

VI - Defender os legítimos interesses das categorias junto aos órgãos públicos da administração,

Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado do Maranhão – SINCOPEM

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, Casa da Indústria Albano Franco, 2º Andar, Retorno da Cohama.

Telefax: (98) 3246-1277 (98) 3236-5679 – C.N.P.J.: 69.387.215/0001-03 – CEP: 65060-645 – São Luís – Maranhão

Site: www.sincopem.com.br E-mail: sincopem@sincopem.com.br

no âmbito federal, estadual e municipal e, quando necessário, no setor privado;

VII - Manter se possível uma assessoria jurídica e uma assessoria econômica à disposição dos associados, para dirimir dúvidas sobre assuntos de interesse da categoria;

VIII - Defender o mercado de obras públicas do Estado do Maranhão para seus associados;

IX - Colaborar com as entidades oficiais e mantê-las bem informadas da potencialidade e disponibilidade das empresas associadas, para a execução de empreendimentos de engenharia nas suas áreas de atuação;

X - Todas as demais prerrogativas atribuídas pela lei e Constituição Federal.

Artigo 5º - São Deveres do Sindicato:

I - Colaborar com os poderes públicos no sentido do desenvolvimento da solidariedade social;

II - Promover a conciliação nos dissídios coletivos;

III - Representar ou substituir processualmente 'os associados as permissões legais e constitucionais;

IV - Publicar entre os associados assuntos de interesse da categoria;

V - Votar, por seu Delegado, nas eleições de entidades de grau superior;

VI - Promover encontros periódicos dentro do seio da categoria no intuito de gerar um maior intercâmbio entre as empresas, como meio de encontrar soluções para problemas comuns;

VII - Prestar ao associado toda assistência possível necessária à solução de conflitos com entidades sindicais laborais, promovendo a conciliação ou, na impossibilidade dela, defender a categoria;

VIII - Instituir delegacias no âmbito de sua base territorial.

Artigo 6º - Condições para funcionamento do Sindicato:

I - Observância rigorosa da Constituição, das Leis, dos princípios de ética, moral e civismo e das determinações estatutárias;

II - Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em leis, inclusive as de caráter político-partidário;

III - Gratuidade do exercício dos cargos eletivos do Sindicato, ressalvada a hipótese do afastamento de atividade normal para esse exercício, na forma que dispõe a lei;

IV - Inexistência de exercício de cargos eletivos cumulativamente com empregos remunerados pelo Sindicato ou Entidade de grau superior;

V - Não cessão gratuita ou remunerada da sede à entidade de índole político-partidária.

CAPÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Artigo 7º - A toda empresa legalmente constituída, situada na base territorial do Estado do Maranhão, que participe das atividades industriais de "engenharia em geral, de execução de obras e serviços de manutenção e conservação de rodovias, ferrovias, portos, aeroportos, pontes, viadutos, barragens, diques, canais, sistemas de abastecimento d'água, coleta e disposição de esgotos sanitários, coleta e transportes de resíduos sólidos, sub-estações, linhas e redes elétricas, perfurações de poços tubulares, túneis, mineração e britagem de rocha e minérios, dragagem, drenagem e equipamentos de transportes de máquinas e veículos pesados".

§ 1º - A filiação será requerida por representante legal da empresa, e do pedido deverão constar os dados da proponente, os documentos que comprovam sua constituição legal e outros porventura solicitados, os quais serão objeto de apreciação por parte da diretoria do Sindicato que definirá ou não a filiação, *ad referendum* da Assembléia Geral.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos associados fundadores, assim compreendidos aqueles que, presente à formação do Sindicato, subscreverem a folha de presença da reunião da Assembléia Geral de sua constituição.

Artigo 8º - São Direitos dos Associados:

I - Tomar parte, votar e ser votado, por seus representantes, nas reuniões de Assembléia Geral;

II - Requerer, com número não inferior a 1/3 (um terço) dos associados, a convocação de reunião extraordinária de Assembléia Geral, justificando a convocação.

III - Usufruir das vantagens e serviços prestados pelo Sindicato;

IV - Apresentar e submeter à apreciação da Diretoria quaisquer assuntos de interesse social e sugerir as medidas que entender convenientes;

V - Recorrer à Assembléia Geral de decisão tomada pela Diretoria;

VI - Tentar resolver, administrativamente, dentro do próprio Sindicato questões de seu interesse e contra as quais a Assembléia Geral já tenha se posicionado contra;

Parágrafo Único - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis e serão exercidos pelos representantes das empresas.

Artigo 9º - São deveres dos Associados:

Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado do Maranhão – SINCOPEM

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, Casa da Indústria Albano Franco, 2º Andar, Retorno da Cohama.

Telefax: (98) 3246-1277 (98) 3236-5679 – C.N.P.J.: 69.387.215/0001-03 – CEP: 65060-645 – São Luís – Maranhão

Site: www.sincopem.com.br E-mail: sincopem@sincopem.com.br

I - Pagar pontualmente as mensalidades fixadas pelo Sindicato e outras contribuições que venham a ser instituídas em convenção;

II - Desempenhar o cargo para que for eleito e empossado;

III - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e regulamentos;

IV - Comparecer às Assembléias Gerais, votar e acatar suas deliberações, bem como as decisões da Diretoria;

V - Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os componentes da categoria representada;

VI - Preservar a boa imagem do sindicato e não tomar deliberação que interesse à categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato;

VII - Denunciar à Diretoria ou à Assembléia Geral, conforme o caso, a ocorrência de atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;

VIII - Preservar o patrimônio do Sindicato;

IX - Não representar mais de uma empresa junto ao Sindicato;

X - Manter a entidade informada sobre os dados cadastrais da empresa filiada.

Artigo 10 - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social, a juízo da Diretoria.

§ 1º - Serão suspensos os associados que desacatarem determinação da Assembléia Geral ou da Diretoria e os que injustificadamente deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas da Assembléia Geral.

§ 2º - Serão eliminados os associados que:

I - Por má conduta ou má fé, espírito de discórdia ou por falta cometida contra o patrimônio moral ou material da entidade, se constituírem em elementos nocivos ao Sindicato ;

II - Cometerem grave violação às normas constantes deste estatuto ou da legislação sindical;

III - Através de comportamento empresarial condenável, venha macular a idoneidade do Sindicato;

IV - Por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade econômica representada pelo Sindicato ou contrariar o disposto no art. 5º, caput, do presente Estatuto;

V - Atingirem com o Sindicato um débito igual ou superior a quatro mensalidades, consecutivas ou não;

VI - Na hipótese de que trata o inciso anterior, a eliminação será automática.

Artigo 11 - A exceção das hipóteses de que trata o inciso V do art. anterior, caberá recurso à Assembléia Geral, sempre recebido no efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, das demais penalidades impostas ao associado, que, na primeira oportunidade, ou para esse fim convocada, o apreciará.

Artigo 12 - Para assegurar ao associado amplo direito de defesa é indispensável, entre outras formalidades:

I - Que seja o mesmo notificado da falta que lhe é imputada, mencionadas as razões da imputação;

II - Que se conceda, se solicitado pelo apenado, certidões, translados ou cópias de documentos existentes no Sindicato.

Artigo 13 - Em havendo interesse do associado em desligar-se do Sindicato poderá fazê-la, requerendo por escrito a baixa de sua inscrição, o que ser-lhe-á concedida a partir do mês subsequente ao da solicitação se estiver quite com o pagamento das mensalidades sociais e quaisquer outros débitos porventura existentes para com a Entidade.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS COMPONENTES E DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Artigo 14 - O Sindicato será composto pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho Permanente
- e) Delegados Representantes

Artigo 15 - Da Diretoria Executiva

O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 10 (dez) membros, sendo: um diretor Presidente; um diretor Vice-Presidente; 1º Diretor Secretário; 2º Diretor Secretário; 1º Diretor Tesoureiro; 2º Diretor Tesoureiro; 1º Diretor de Relações Públicas Trabalhistas e Sindicais; 2º Diretor de Relações Públicas Trabalhistas e Sindicais; 1º Diretor de Obras e Licitações, 2º Diretor de Obras e Licitações, dispostos conforme a ordem de colocação na chapa, eleita pela Assembléia Geral.

Artigo 16 - A Diretoria compete:

Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado do Maranhão – SINCOPEM

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, Casa da Indústria Albano Franco, 2º Andar, Retorno da Cohama.

Telefax: (98) 3246-1277 (98) 3236-5679 – C.N.P.J.: 69.387.215/0001-03 – CEP: 65060-645 – São Luís – Maranhão

Site: www.sincopem.com.br E-mail: sincopem@sincopem.com.br

- I - Dirigir o Sindicato de acordo com o previsto no seu Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem estar geral dos associados e da categoria representada;
- II - Elaborar os regimentos de serviços necessários, em consonância com este Estatuto;
- III - Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, regimentais e resoluções emanadas das Assembléias Gerais;
- IV - Aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto;
- V - Criar, de acordo com a necessidade, cargos de confiança e designar seus ocupantes, bem como proceder suas atribuições;
- VI - Decidir sobre a admissão e demissão de empregados e auxiliares do sindicato, bem como fixar-lhes os vencimentos ;
- VII - Instituir, nos limites da base territorial do Sindicato, Delegacias para melhor proteção da categoria representada;
- VIII - Reunir-se em sessão ordinária, se possível, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o Diretor Presidente ou a maioria da Diretoria convocar;
- IX - Fixar as mensalidades do Sindicato (ad referendum).

Artigo 17 - Ao Diretor Presidente, compete:

- I - Representar o Sindicato perante a administração pública e em Juízo, podendo nesta última hipótese, delegar poderes a profissional qualificado;
- II - Convocar e presidir as sessões da Diretoria, convocar e instalar a Assembléia Geral;
- III - Assinar atas das sessões e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- IV - Bem desempenhar o cargo para que foi eleito e no qual tenha sido investido;
- V - Não tomar, isoladamente, deliberações que interessem à categoria representada, sem o prévio pronunciamento do restante da Diretoria;
- VI - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- VII - Autorizar despesas e visar contas a pagar e assinar os cheques em conjunto com o diretor Tesoureiro;
- VIII - Contratar empregados ou demití-los, inclusive um Secretário Executivo, que tratará da gerência administrativa da entidade.

Artigo 18 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - Desempenhar outras funções atribuídas pelo Presidente.

Artigo 19 - Aos Diretores 1º e 2º Secretários, compete:

I - Substituir o Diretor Vice-Presidente em suas ausências;

II - Preparar a correspondência do Sindicato;

III - Acompanhar e colaborar com os serviços do Diretor de Relações Públicas Trabalhistas e Sindicais;

IV - Ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato;

V - Redigir, ler e assinar em conjunto com o Diretor Presidente as atas de reunião e as correspondências expedidas pelo Sindicato;

VI - Dirigir e Fiscalizar os trabalhos da Diretoria;

VII - Ao 2º substituir o 1º no seu impedimento ou ausência.

Artigo 20 - Aos Diretores 1º e 2º Tesoureiro, compete:

I - Substituir os Diretores Secretários em suas ausências;

II - Recolher e ter sob sua guarda os valores do Sindicato;

III - Assinar em conjunto com o Diretor Presidente os cheques emitidos pelo Sindicato e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados, como também o balanço geral de cada exercício e os livros contábeis e documentos da responsabilidades financeiras da entidade.

IV - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria, e ter sob sua responsabilidade todo o patrimônio da entidade;

V - Ao 2º substituir o 1º no seu impedimento ou ausência.

Artigo 21 - Compete ao 1º e 2º Diretor de Relações Públicas, Trabalhistas e sindicais:

I - Substituir os Diretores Tesoureiros em suas ausências;

II - Promover campanhas que visem ao incremento social do Sindicato;

III - Divulgar os trabalhos realizados pelo Sindicato em suas várias atividades;

IV - Desenvolver atividades voltadas à efetiva aplicação das prerrogativas do Sindicato (art. 2º), sem ultrapassar os limites do inciso VI, do art. 7º deste Estatuto.

V - Ao 2º substituir o 1º no seu impedimento ou ausência.

Artigo 22 - Compete ao 1º e 2º Diretor de Obras e Licitações:

I - Substituir os Diretores de Relações Públicas, Trabalhistas e Sindicais;

II - Manter o Sindicato devidamente informado das obras e licitações que serão abertas pelo poder público ou privado e prestar aos associados toda informação necessária a sua participação nas referidas licitações.

III - Ao 2º substituir o 1º no seu impedimento ou ausência;

Artigo 23 - Do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) membros com igual número de suplentes, eleitos em conjunto com a Diretoria e com igual tempo de mandato, tendo sua competência limitada à fiscalização da gestão financeira.

§ 1º - Na hipótese de impedimento ou vacância de membro do Conselho Fiscal a substituição dar-se-á pelo suplente, de conformidade com a disposição de colocação de nomes na chapa de eleição;

§ 2º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Dar prévio parecer nos processos de:

a) Orçamento, prestação de contas e balanços do Sindicato;

b) Contribuições e créditos adicionais;

c) Casos considerados necessários, à critério da Diretoria ou da Assembléia Geral.

II - Reunir-se em conjunto com a Diretoria até o dia 30 (trinta) de março de cada ano para apreciar a prestação de contas das mesmas no exercício anterior.

Artigo 24 - Do Conselho Permanente

Fica instituído como órgão de assessoramento da Diretoria, o Conselho Permanente, que será composto pelo ex Presidente deste Sindicato, como membros vitalícios, enquanto forem associados do mesmo.

§ 1º - Os membros do Conselho Permanente poderão tomar assento em reuniões da Diretoria e dela participar sem direito a voto.

§ 2º - Não haverá impedimento de que os membros do Conselho Permanente exerçam, simultaneamente, cargos eletivos na Diretoria do Sindicato.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 25 - De sua Convocação - As Assembléias Gerais são soberanas em suas resoluções desde que não contrárias às Leis vigentes e a este Estatuto, e suas deliberações serão tomadas em primeira convocação, por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados, e em segunda, por maioria dos associados presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

Artigo 26 - A convocação será feita através de Edital publicado em jornal reconhecido como de grande circulação na base territorial do Sindicato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Artigo 27 - As Assembléias Gerais não tratarão de assuntos diversos do mencionado do Edital de convocação.

Artigo 28 - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as seguintes prescrições:

I - Quando o Presidente, a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, entender conveniente;

II - À requerimento dos associados quites com suas obrigações estatutárias, em número mínimo de 10 (dez) por cento do total, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Artigo 29 - À convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, maioria do Conselho Fiscal, por um mínimo de 10 (dez) por cento do total dos associados, não poderá opor-se o Presidente, que, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da entrada do requerimento à secretaria do Sindicato, tornará as devidas providências para sua realização.

§ 1º - Na falta de convocação pelo Presidente, fá-lo-ão, expirado o prazo estabelecido neste artigo, aqueles que a requereram, com o acompanhamento, se possível, de um Representante da FIEMA.

§ 2º - Deverá comparecer a respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a requereram.

Artigo 30 - A Assembléia Geral deverá reunir-se:

I - Em sessão ordinária, até o último dia útil de cada mês de abril para tomada e aprovação ou não, das contas da diretoria relativas ao exercício anterior, e aprovação da proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte;

II - Em sessão extraordinária, na forma do que dispõe do Artigo 25º deste Estatuto.

Artigo 31 - De sua competência - Compete à Assembléia Geral:

I - Votar a proposta anual de orçamento e suas retificações;

II - Com prévio I parecer do Conselho fiscal, tomar e julgar as contas da Diretoria após cada

término de mandato;

III - Pronunciar-se sobre o relatório das atividades sociais de cada exercício, elaborado pela Diretoria;

IV - Deliberar sobre a alienação de bens imóveis do Sindicato, após prévio parecer do Conselho Fiscal;

V - Deliberar quanto à filiação do Sindicato à entidade sindical de Grau Superior, entidade nacional ou internacional, esta com a anuência do Presidente da República, observadas, em qualquer caso, as disposições legais em vigor;

VI - Votar o Estatuto, reformá-lo ou alterá-la de conformidade com o disposto em seu art. 24;

VII - Autorizar a cessão, gratuita ou onerosa, em caráter permanente ou temporário de dependência do Sindicato;

VIII - Decidir, soberanamente, sobre tudo quanto possa interessar ao Sindicato ou às Categorias representadas e exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto e na legislação vigente.

CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 32 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos, nos seguintes casos:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social do Sindicato;

II - Grave violação deste Estatuto;

III - Abandono do cargo em razão de ausência injustificada à três reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

IV - Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do cargo;

V - Descumprimento das obrigações de sócios.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral;

§ 2º- Toda suspensão ou destituição de cargo eletivo será precedida de notificação, assegurando-se ao interessado amplo direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Artigo 33 - Na hipótese de impedimento de detentor de cargo eletivo, as substituições far-se-ão de acordo com o que estabelece os artigos 16º a 19º deste Estatuto.

§ 1º - A convocação de suplente da Diretoria ou do Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao substituto legal.

Artigo 34 - Havendo renúncia, abandono de cargo, falecimento ou destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vacante, o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º - As renúncias serão comunicadas por escrito, ao Presidente do Sindicato.

§ 2º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal que, dentro de 02 (dois) dias reunirá a Diretoria para cientificá-la do ocorrido.

Artigo 35 - Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal e não havendo suplentes em número necessário para a substituição, o Presidente, ainda que resignatário, convocará, nos termos que prevê este Estatuto, a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Parágrafo Único - Caso omita-se o Presidente a proceder conforme o disposto neste artigo, poderá fazê-lo qualquer Diretor ou membro do Conselho Fiscal ou qualquer número de associados, se possível com o acompanhamento da FIEMA.

Artigo 36 - A junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior, caso falem mais de 06 (seis) meses para o término do mandato da Diretoria renunciante, procederá dentro de 30 (trinta) dias as diligências necessárias à realização de novas eleições, de conformidade com as instruções contida no presente Estatuto.

Artigo 37 - No caso de abandono de cargo, este considerado a ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será declarado por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) da Diretoria.

Parágrafo Único - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo ficará inelegível pelo prazo de 03 (três) anos.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 38 - Ao término do mandato, as contas da Diretoria serão apreciadas pela Assembléia Geral depois de prévio parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 39 - Constitui o patrimônio do Sindicato:

I - As contribuições daqueles que participam da categoria representada, consoante o inciso I do artigo 7º deste Estatuto;

II - Doações e legados;

III - Aluguéis de imóveis e rendimentos de títulos e de aplicações financeiras;

IV - Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;

V - Taxas e outras rendas eventuais.

Artigo 40 - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade de seus bens, compete à Diretoria.

Artigo 41 - A venda de imóvel do Sindicato será efetuada pela Diretoria mediante concorrência, após prévio parecer do Conselho Fiscal e após decisão favorável da Assembléia Geral se obtido o quorum de deliberação de pelo menos metade mais um dos associados com capacidade de votar.

Artigo 42 - Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato, além de tipificados como crime na forma da lei, acarretarão a destituição dos responsáveis e o ressarcimento civil pelos danos causados, sem o prejuízo da apuração da responsabilidade criminal.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 48 - Das eleições

O processo eleitoral, as votações, a posse dos eleitos e os recursos, obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação das Indústrias do Estado do Maranhão - FIEMA, serão eleitos mediante voto dos associados, sendo o mesmo, obrigatório, secreto e livre;

II - A duração do mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes junto ao Conselho da FIEMA será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, uma única vez, para o mesmo cargo;

III - As eleições a que se refere os parágrafos anteriores serão realizadas no período

Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado do Maranhão – SINCOPEM

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, Casa da Indústria Albano Franco, 2º Andar, Retorno da Cohama.

Telefax: (98) 3246-1277 (98) 3236-5679 – C.N.P.J.: 69.387.215/0001-03 – CEP: 65060-645 – São Luís – Maranhão

Site: www.sincopem.com.br E-mail: sincopem@sincopem.com.br

compreendido entre 60 (sessenta) e (trinta) 30 dias que anteceder o término dos mandatos vigentes;

IV - Não se realizando a eleição nos prazos previstos neste Estatuto, o Presidente convocará, de imediato, Assembléia Geral Extraordinária, a qual decidirá, se for o caso, peio adiamento, fixado na mesma reunião, a data para realização da eleição;

V - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, ficará a critério da Assembléia Geral Extraordinária autorizar a continuação da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Delegado ao Conselho de Representantes no exercício dos mandatos, ou nomear junta governativa, escolhida dentre os associados, para o fim específico de realizar eleições, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da investidura;

Artigo 49 - Do Voto Secreto - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;

II - Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

III - Verificação da autenticidade da cédula única a vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

IV - Emprego de urna que assegure inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

Artigo 50 - Da Cédula Única - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, devera ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º- A cédula única devera ser confeccionada de material tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fecha-la.

§ 2º- As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um) obedecendo a ordem de registro.

Artigo 51 - Da Inelegibilidade - Será. Inelegível o Associado:

I - Que não tiver definitivamente aprovadas pela Assembléia Geral as suas contas de exercícios de administração do Sindicato;

II - Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

III - Que não estiver desde os dois anos anteriores à data da eleição, no exercício de atividade econômica abrangida pelo Sindicato;

IV - Que tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da condenação;

V - De comprovada ma conduta;

VI - Que tenha sido destituído de cargo administrativo ou de representação sindical;

VII - Estrangeiro;

Artigo 52 - Do Quorum - A eleição só terá validade se participarem da votação mais de 2/3 (dois terços) dos associados com capacidade de votar.

§ 1º- Não obtido esse quorum será realizada nova eleição dentro de 15 (quinze) dias à qual terá validade se dela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos referidos associados.

§ 2º- Na hipótese de não ter sido alcançado na segunda convocação o quorum exigido, proceder-se-á nova eleição em terceira e última convocação, no prazo de 20 (vinte) dias, cuja validade dependerá do voto de mais de 30% (trinta por cento) dos aludidos associados.

§ 3º- Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocações os associados que se encontram em condições de exercer o voto na primeira convocação.

Artigo 53 - Não sendo atingido o quorum para eleição, o Presidente do Sindicato providenciara nova eleição dentro de (três) meses, permanecendo, até a posse dos novos eleitos, a mesma Diretoria, Conselho Fiscal o Delegados Representantes.

Artigo 54 - Dos Atos Preparatórios - As eleições serão convocadas pelo Presidente, através de Edital em que se mencionará, obrigatoriamente:

I - Data, horário e locais de votação;

II - Prazo para o registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;

III - Prazo para impugnação de candidatura;

IV - Data, horário e local da segunda ou terceira convocação, se houver.

§ 1º- Cópias do Edital a que se refere este artigo, deverão, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da eleição, ser afixadas na sede deste Sindicato.

§ 2º- No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior deverá ser publicado aviso resumido do Edital em Jornal reconhecido como de grande circulação regional.

§ 3º- O aviso do Edital deverá conter:

I - O nome do Sindicato em destaque;

II - Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;

III - Data, horário e local de votação;

IV - Referência ao local onde se acha afixado o Edital.

Artigo 55 - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) -dias, contados da data da publicação do aviso resumido do Edital.

Parágrafo Único - O requerimento para registro de chapa, em 03 (três) vias, será endereçado ao Presidente do Sindicato, rubricado por qualquer dos candidatos que a integrem e instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia da cédula de identidade de cada integrante;
- b) Ficha de qualificação dos candidatos em duas vias e devidamente assinada;
- c) Documento que comprove a condição de titular, sócio ou Diretor, com poderes de representação da empresa a que estiver vinculado.

Artigo 56 - O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria do Sindicato, a qual passará recibo da documentação apresentada.

§ 1º- Para efeito do disposto neste artigo, manterá a Secretaria, durante o período para registro de chapas, expediente normal de no mínimo 08 (oito) horas diárias, devendo permanecer na sede deste Sindicato, pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral.

§ 2º- Não tendo havido o registro de chapa, poderá a Assembléia Geral, entre os presentes com condições do exercício do voto, proceder a aclamação da atual Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes para um mandato provisório de 01 (um) ano, quando a diretoria convocará eleições, para completar o mandato de 03 (três);

Artigo 57 - Será recusado o registro de chapa que não contenha, entre efetivos e suplentes, o número de candidatos necessários à composição da Diretoria e do Conselho Fiscal bem como se o requerimento estiver desacompanhado dos documentos previstos no parágrafo único do artigo 53º deste Estatuto.

Parágrafo Único - verificada alguma irregularidade na documentação apresentada, O Presidente do Sindicato notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 02 (dois) dias. Esgotado esse prazo e não corrigida a irregularidade, o registro não será efetivado.

Artigo 58 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente providenciará:

I - A imediata lavratura da ata, que será assinada por ele, pelo Secretário e, pelo menos, por um candidato de chapa, mencionando-se as chapas porventura registradas, de acordo com sua ordem numérica;

II - Dentro de 03 (três) dias, a composição datilográfica ou tipográfica da cédula única, em que deverão figurar, em ordem numérica, todas as chapas registradas, com os nomes dos candidatos, a cargos efetivos e suplentes;

Artigo 59 - Das Impugnações - A impugnação das candidaturas poderá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas.

Artigo 60 - O candidato impugnado será cientificado no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do

recebimento da impugnação pela Secretaria.

Artigo 61 - Ao candidato impugnado é concedido o prazo de 02 (dois) dias, a contar da data em que for cientificado de sua impugnação, para apresentar suas contra-razões.

Artigo 62 - Instituído o processo de impugnação, o Presidente do Sindicato reunirá a Diretoria para, no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do encerramento do prazo para o oferecimento das contra-razões, decidir sobre o impasse.

Artigo 63 - Das Mesas Coletoras - As mesas coletoras serão constituídas de um Presidente, dois mesários, designados pela Diretoria do Sindicato.

Artigo 64 - Não poderão ser membros das mesas coletoras:

I - Os candidatos, seus cônjuges e parentes;

II - Os membros da administração da entidade.

Artigo 65 - Da Votação - No dia e hora designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam suprimidas eventuais deficiências.

Artigo 66 - Na hora estabelecida no Edital, estando em ordem o recinto e pronto o material de votação, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Artigo 67 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação da mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e mesário, e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência a dobrará, depositando-a em seguida na urna coletora.

Artigo 68 - Finda a votação, o Presidente da mesa procederá aos trabalhos de apuração e proclamará os eleitos.

Artigo 69 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será proclamada vencedora a chapa cujo candidato que figurar como primeiro nome, tenha maior tempo de filiação na entidade.

Artigo 70 - Caso ainda persista empate, será considerada vencedora a chapa cujo candidato que figurar como primeiro nome pertença a uma maior faixa etária.

Artigo 71 - Do Eleitor - Somente pode votar e ser votado o associado que, na data da eleição:

I - Tenha mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social da entidade e que tenha mais de 02 (dois) anos na atividade;

II - Esteja em dia com pagamento de suas mensalidades sociais, observado o inciso V, do § 2º, do art. 8º, destes Estatutos.

Artigo 72 - Das Nulidades - Será nula a eleição quando:

- I - Realizada em dia, hora e local diversos dos estabelecidos no Edital,
- II - Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
- III - Quando for inobservado qualquer dos prazos essenciais constantes neste diploma estatutário.

Artigo 73 - Dos Recursos

Do resultado das eleições caberá recursos a Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua proclamação.

Artigo 74 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido anteriormente à data da posse.

Artigo 75 - Provido o recurso, o Presidente, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de sua interposição, convocará a Assembléia Geral para sobre ele deliberarem, decidindo-se por maioria dos associados presentes, com capacidade de voto.

Artigo 76 - Disposições Gerais - Se expirado o mandato da Diretoria promotora das eleições, a mesma procederá imediatamente após a proclamação do resultado das mesmas, a posse dos eleitos.

Artigo 77 - Competirá a Diretoria comunicar ao órgão local do Ministério do Trabalho, e FIEMA, a nominata da Diretoria eleita, bem como do Conselho Fiscal.

Artigo 78 - O exercício de cargos eletivos será gratuito.

Artigo 79 - É vedado o exercício de cargo eletivo cumulativamente com o emprego remunerado pelo Sindicato, Federação ou Confederação.

Artigo 80 - Os prazos constantes do Presente Estatuto obedecerão a forma de contagem consoante a lei civil.

Artigo 81 - Este Estatuto não entrará em vigor antes de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Artigo 82 - O Presidente e o Secretário terão o prazo de trinta (30) dias, após a aprovação deste Estatuto Social, para providenciar o seu registro no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e protocolar o pedido de averbação junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Artigo 83 - O presente estatuto, contendo oitenta e três artigos, parágrafos, incisos e itens, entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

São Luís-MA, dezembro de 2003

José de Ribamar Barbosa Belo
Presidente

Renato Rolim Viégas
Advogado - OAB/RJ - 101254

Obs:

O presente estatuto encontra-se registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, da Comarca desta Capital, sob nº 9726, de 10 de agosto de 1993.